



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

LEI 593/2005

A Câmara Municipal de Antonio Olinto Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

SÚMULA: Autoriza o Município de Antonio Olinto a firmar convênio com Associações de Estudantes Universitários sediados em Antonio Olinto e São Mateus do Sul e dá outras providências.

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Antonio Olinto a firmar convênios com Associações de Estudantes Universitários, sediadas em Antonio Olinto e São Mateus do Sul, desde que juridicamente constituídas.

Art 2º. Referido convênio visa proporcionar auxílio financeiro, em caráter suplementar, no custeio do transporte de estudantes universitários residentes no Município de Antonio Olinto, que cursam instituições de ensino superior, sediadas em União da Vitória e Porto União, de conformidade com o número de estudantes, e as condições do Município.

Art. 3º - Na celebração de convênios nos termos desta lei, poderá o Município de Antonio Olinto disponibilizar de recursos financeiros quando necessários para consecução dos objetivos do convênio.

Parágrafo Primeiro: Qualquer repasse financeiro às Associações, terá como referencial de valor o preço unitário do óleo diesel licitado pelo município.

Art. 4º - As subvenções repassadas às Associações de Estudantes Universitários, nos termos desta lei, serão suplementares, não interferindo no direito das empresas transportadoras de efetuarem a cobrança dos estudantes pela prestação do serviço.

Parágrafo Primeiro: Deverão as Associações de Estudantes Universitários, apresentarem mensalmente a Administração Municipal, prestação



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA: REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42)3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

de contas dos recursos recebidos em razão do convênio, sob pena de cancelamento do repasse.

Parágrafo Segundo: Para efeito de controle, as Associações conveniadas, obrigam-se a apresentar semestralmente, ao Município, a relação de todos os associados, contendo RG e CPF, e certidão atualizada da Universidade.

Art. 5º- Para a cobertura das despesas oriundas da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um crédito adicional especial até o limite de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco Reais) e dentro da seguinte dotação.

0500	Deptº de Educação Cultura e Esportes
0501	Divisão de Ensino
3350430000	Subvenções Sociais

Art.6º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recursos os previstos no Art. 43 da Lei Federal 4320/64.

Art º 7º- Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Antonio Olinto, 07 de Junho de 2005.


JOSÉ CLEOMAR MACHIAVELLI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

JORNAL _____

DATA 13 de 9/06/05.

Nº 1343